PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2026- SRP-CML/PMA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Apuí - AM, com sede na Avenida Treze de Novembro, 375, Centro, 69.265-000, Apuí - AM, por intermédio de seu(a) pregoeiro(a) e Equipe de apoio, designado(a) pela pela **Portaria GPA/PMA-AM n.º 658/2026 de 01 de setembro de 2026** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 14.133/2021, da Lei Municipal 485, de 23 de janeiro de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto Municipal nº 018/2023, de 09 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal 001/2024, de 05 de janeiro de 2024, demais legislações complementares e termo de justificativa para adoção de licitações na forma presencial no âmbito do município de Apuí/AM de 04 de abril de 2024, vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar licitação na ***MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL*** para formação de registro de preços, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, análogo ao do aprovado pela assessoria jurídica do Município.

Tipo:	**Menor Preço Global**
Processo Licitatório:	**Processo Licitatório n. º 088/2026 - CML/PMA**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA (CR), PARA O HOSPITAL DORVALINO LAGASSE.**
Sessão pública para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação	
Data:	**02/12/2026**
Hora:	**13h:30min**
Local:	Sala de reunião da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Apuí, localizada na Avenida Treze de novembro, nº 375. Bairro Centro. Apuí/AM.
Edital disponível a partir de:	**17/11/2026**
Dias, horário e local para leitura ou obtenção deste edital.	
Órgão Gerenciador	**Secretaria Municipal de Administração do Município de Apuí/AM.**
Dias:	**Segunda a Sexta-feira (dias úteis e de expediente)**
Horários:	**De 07:00 às 13:00 horas**
Local:	o edital completo poderá obtido pelos interessados na comissão municipal de licitação da Prefeitura de Apuí, localizada na Avenida Treze de Novembro, nº 375. Bairro Centro. Apuí/AM, mediante a restituição dos custos de reprodução, gratuitamente mediante a apresentação de mídia portátil (pen-drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos ou na plataforma de compras pública do município de apuí, http://servicos.apui.am.gov.br:8079/comprasedital, no pncp- (portal nacional de compras públicas) https://pncp.gov.br/app/editais, **informações:** e-mail: comissao.apui2025@gmail.com

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2026 CML/PMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, devidamente inscrito no CNPJ nº **22.812.960/0001-99**, através de sua Comissão Municipal de Licitação designado(a) pela **Portaria GPA/PMA-AM nº 658/2026 de 01 de setembro de 2026.** torna público para conhecimento dos interessados que estará reunida para receber as Documentações e as Propostas do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2026 – CML/PMA**, do tipo **"Menor Preço Global"**, a qual será processada e julgada de acordo com as disposições regulamentares e contidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e 1° de abril de 2021, prevê no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo **a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo**. (grifo nosso). Regida pelo Decreto Federal 11.462/2023, Decreto Municipal nº 018/2023, de 09 de dezembro de 2023, Decreto Municipal 001/2024, de 05 de janeiro de 2024 e pela Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e pelas normas e condições deste Edital e seus Anexos.
O Recebimento e Abertura dos Envelopes ocorrerão em sessão pública, **02/12/2026** e se dará às **13h30min** na Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Apuí, localizada na Avenida Treze de novembro, nº 375. Bairro Centro. Apuí/AM.

A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA COM INVERSÃO DE FASES, PREVISTA NO § 1º DO ART. 17 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME.

Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao objeto.

I – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA (CR), PARA O HOSPITAL DORVALINO LAGASSE."**

1.2. A descrição detalhada do presente certame está discriminada no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Por se tratar de SRP, conforme dispõe os artigos da Lei Federal nº 11.462/2023, não é necessária a indicação prévia da dotação orçamentária, sendo custeada a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho ou instrumento contratual hábil.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Licitação os interessados (pessoas jurídicas), conforme ANEXO I – Termo de Referência, qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no

País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos,

3.1. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, deverão entregar os documentos de habilitação, exigidos nos art. 04 § 2 da Lei 14.133/2021.

3.2. A participação de empresas em consórcio poderá ser admitida nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Caso o objeto não comporte execução consorciada**, a vedação deverá estar devidamente motivada nos autos do processo administrativo**, considerando a natureza comum do objeto e a ausência de complexidade técnica

3.3. Não poderão participar desta Licitação:

a) Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;

b) Empresas que pratiquem atos visando frustrar a competitividade do processo;

c) Empresas que, por qualquer motivo, foram declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, ou pessoa física em estado de insolvência civil;

f) Empresas direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Empresa cujo objeto não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O credenciamento de representante legal dar-se-á com a entrega no início da sessão dos documentos abaixo, em separado dos envelopes de documentação e Proposta de Preços;

4.2. Do **termo de credenciamento,** ou instrumento de procuração, acompanhada de documento oficial com foto do outorgante.

4.3. Juntamente ao termo ou ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o contrato ou estatuto social vigente da empresa. No contrato deve figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. Juntamente ao termo ou ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações, inclusive a que estiver em vigor, juntamente com a certidão simplificada atualizada e última alteração contratual ou; a última alteração contratual **consolidada** juntamente com a certidão simplificada atualizada e, caso existam, e as demais alterações contratuais posteriores; devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI. No contrato deve figurar a identificação do sócio administrador (ou Diretor) ou a cláusula de administração;

4.3.1. No caso de representação por sócio administrador ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documento de identificação, acompanhado do respectivo contrato ou estatuto social vigente nos mesmos termos da alínea anterior. No caso de representação por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado do respectivo Contrato ou Estatuto Social, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, devendo apresentar Termo de Credenciamento. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador

4.3.2. No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório ou termo de credenciamento, nos termos das alíneas anteriores.

4.3.3. Quando da apresentação de contrato ou estatuto social de empresa ou requerimento de empresário, **deverão os documentos estar devidamente autenticados por servidor ou por cartório competente.**

4.3.4. Da Declaração, obrigatória somente para a microempresa ou empresa de pequeno porte, de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar n. 123/2006, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º do mesmo dispositivo (Anexo VII) – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

4.3.5. Da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do Anexo VIII, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, declarando, sob as penas da lei, que a licitante elaborou sua proposta de forma independente, sem qualquer prática de conluio, ajuste ou combinação com concorrentes, comprometendo-se a adotar condutas íntegras e compatíveis com a vedação a práticas anticoncorrenciais.

4.3.6. A falsidade de Declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

Da cópia do documento oficial de identidade do representante legal da empresa, devidamente autenticada por servidor da CML ou por cartório competente.

4.3.7. Os licitantes deverão apresentar os **dois envelopes requisitados:** Envelope n. 01 **- Documento de Habilitação** e Envelope n. 02 **– Proposta de preço.**

4.4. Cada licitante credenciará apenas um representante legal que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de expedição pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.6. Da declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação, conforme modelo do Anexo III.

4.7. Declaração de Nada Consta, junto a Comissão Municipal de Contratação do Município de Apuí.

4.7.1. A referida declaração deverá ser solicitada pelo licitante no Protocolo Geral da Prefeitura, em papel timbrado da empresa interessada a Comissão Municipal de Contratação, **até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública.**

4.7.2. A Supracitada declaração pode requerida através do endereço eletrônico: comissao.apui2025@gmail.com, no caso de solicitação via e-mail obedecerá a mesmas regras, **três dias antes do certame no horário das 07:00 às 13:00.**

4.8. As empresas que não apresentarem os documentos e declarações exigidos e solicitados neste edital o representante será **descredenciado.** O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, **mas inviabilizará a se manifestar, assinar a ata, bem como rubricar documentos e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.**

V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo o Documentos de Habilitação e Proposta de Preços será pública, dirigida por Pregoeiro (a) e realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 018/2023, de 09 de dezembro de 2023 e o Decreto Municipal 001/2024, de 05 de janeiro de 2024, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário, já determinados.

VI - DO RECEBIMENTO DE ENVELOPES

6.1. IMPORTANTE: Edital de Licitação com Inversão de Fases: Habilitação Antecedendo Propostas e Lances.

6.2. Desta forma com amparo jurídico do Art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, que permite a antecipação da fase de habilitação. O Documentos de Habilitação e as Proposta de Preços deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo os seguintes sobrescritos:

ENVELOPE Nº 01 – "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ - ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2026 – SRP – CML/PMA
NOME COMPLETO DA LICITANTE:
DATA DE ABERTURA: 02/12/2026
HORÁRIO: 13H30MIN

ENVELOPE Nº 02 – ""PROPOSTA DE PREÇOS"
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ - ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2026 – SRP – CML/PMA
NOME COMPLETO DA LICITANTE:
DATA DE ABERTURA: 02/12/2026
HORÁRIO: 13H30MIN

6.3. Uma vez entregues os credenciamentos e identificadas todas as proponentes presentes, não será permitida a participação de retardatários, **desde que aberta uma das HABILITAÇÕES.**

6.4. Após a abertura da sessão os representantes legais, entregarão os envelopes contendo a os documentos de habilitação e proposta de preços e, procedendo-se à **imediata abertura dos envelopes de Habilitação** e à verificação da conformidade destas com os requisitos estabelecidos neste Edital, **inabilitando aqueles cujos não atenda as exigências.**

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação dos licitantes será verificada através da apresentação dos documentos a seguir elencados, em única via, conforme condições a seguir:

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2. Para comprovação da habilitação jurídica serão exigidos:

7.2.1. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual, acompanhado da certidão simplificada atualizada, devidamente autenticado(a)s, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

7.2.2. No caso de sociedade empresária, devidamente autenticado(s) nos mesmos termos da alínea anterior, o:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações, inclusive a que estiver em vigor, juntamente com a certidão simplificada atualizada e última alteração contratual ou;

b) a última alteração contratual **consolidada** juntamente com a certidão simplificada atualizada e, caso existam, e as demais alterações contratuais posteriores;

c) no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações.

Para comprovação da regularidade fiscal serão exigidos:

VIII - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

8.2. **Prova de Inscrição Estadual; ou Municipal,** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

8.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional** através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos Relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, conforme ***Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014***, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, e em validade; sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

8.4. Prova de regularidade para com **o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), através de Certidão Negativa de Débito emitida pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

8.5. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;

8.6. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;
8.7. **Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho,** através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em validade (Lei 12440/2011);
8.8. As certidões e certificado deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste pregão presencial, com a ressalva do disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014.
8.9. A aceitação de certidões emitidas via internet, em caso de dúvida quanto sua autenticidade, poderá ficar sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta ***"online***" ao cadastro emissor respectivo pelo Pregoeiro, devendo emiti-las e juntá-las aos autos;
8.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, devendo a mesma na data da licitação, apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014.
8.11. Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão.

IX - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A qualificação econômico-financeira será avaliada através dos seguintes documentos:
9.1. Cópia do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis da licitante, dos dois últimos exercícios social já exigíveis conforme art.69 inciso I da Lei 14.133/2021 e apresenta dos na forma da lei podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante, conforme art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76 de 23/03/00.
9.2. A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \text{OU} > 1$$

9.3. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do item anterior será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura. A Comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pela licitante, por meio da seguinte fórmula:

ATIVO TOTAL

SG = = OU >1

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

9.4. A demonstração referida da Condição, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
9.5. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral ou solvência geral maior ou igual a 1,00 (um) e que comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada pela licitante, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.
9.6. Os licitantes classificados deverão apresentar Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da sessão de abertura desta licitação, podendo ser via eletrônica.

X. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1. A licitante deverá apresentar **01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade operacional com o objeto desta licitação.

10.1.1. Consideram-se compatíveis os atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência anterior na prestação de **serviços de locação de equipamentos de radiologia computadorizada (CR),** compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e operacional de equipamentos destinados à realização de exames de diagnóstico por imagem, incluindo sistemas de radiografia computadorizada, digitalização de imagens radiológicas, leitores de placas de imagem (CR), bem como seus respectivos acessórios, componentes e softwares necessários ao pleno funcionamento do sistema, ou outros serviços correlatos e compatíveis com o objeto da contratação.

10.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas como **parcelas de maior relevância e/ou valor significativo** da contratação.

10.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância indicadas no item anterior, observados os quantitativos mínimos estabelecidos, **não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles descritos neste Termo de Referência**, desde que demonstrada equivalência de natureza, complexidade tecnológica e operacional.
10.1.4. Será admitido o **somatório de atestados** para fins de comprovação dos quantitativos mínimos e da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que os documentos apresentados, considerados em conjunto, demonstrem aptidão suficiente para a execução do objeto.
10.1.5. Os atestados deverão conter elementos suficientes à comprovação da experiência declarada, preferencialmente:
I – identificação da pessoa jurídica emitente;
II – identificação da empresa que executou os serviços;
III – descrição dos serviços executados;
IV – quantitativos e respectivas unidades de medida, quando aplicáveis;
V – período e local de execução;
VI – identificação e contato do responsável pela emissão; e

VII – informação quanto à execução satisfatória dos serviços.

10.1.6. A Administração poderá promover **diligências para verificar a autenticidade e veracidade dos atestados apresentados**, podendo solicitar à licitante documentos complementares, inclusive cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, ordens de serviço, endereço atualizado da contratante, indicação do local onde os serviços foram executados ou outros documentos necessários à confirmação das informações constantes do atestado, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. DAS DECLARAÇÕES

10.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.2. Declaração, sob as penas da lei, de que os documentos e informações apresentados no procedimento licitatório são verdadeiros.

10.5.3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação, comprometendo-se a licitante a comunicar qualquer fato superveniente que venha a ocorrer durante o procedimento licitatório ou a execução contratual.

10.5.4. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como das demais reservas de cargos previstas em lei, nos termos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.5. A realização de visita técnica não será obrigatória, podendo eventual atestado de visita ser substituído por **Declaração Formal de Pleno Conhecimento**, subscrita pelo representante legal da licitante, declarando que possui pleno conhecimento das condições, peculiaridades e locais de execução do objeto e que dispõe das informações necessárias à elaboração de sua proposta e à adequada execução dos serviços.

10.5.6. Declaração de que a licitante dispõe ou disponibilizará, no momento da contratação, equipamento de Radiologia Computadorizada (CR) compatível com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, acompanhado de todos os acessórios, componentes e softwares necessários ao seu pleno funcionamento.

10.5.7. Declaração de que a licitante se compromete a realizar a instalação, configuração, testes de funcionamento e disponibilização do equipamento de Radiologia Computadorizada (CR), garantindo seu pleno funcionamento nas dependências do Hospital Dorvalino Lagasse, conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.5.8. Declaração de que a licitante dispõe ou disponibilizará assistência técnica especializada, durante toda a vigência contratual, para a realização de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção de seu adequado funcionamento.

10.5.9. Declaração de que a licitante se compromete a disponibilizar suporte técnico para atendimento de eventuais falhas ou interrupções no funcionamento do equipamento, observando os prazos de atendimento e solução estabelecidos no Termo de Referência.

10.5.10. Declaração de que o equipamento ofertado atende às normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos equipamentos de radiologia, possuindo os registros, notificações ou regularizações exigíveis perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a legislação vigente.

10.5.11. Declaração de que a licitante se compromete a observar e cumprir as normas de proteção radiológica, segurança do paciente e dos profissionais envolvidos, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de radiodiagnóstico.

10.5.12. Declaração de que a licitante disponibilizará profissionais técnicos devidamente qualificados e capacitados para a instalação, manutenção e suporte técnico do equipamento, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes.

10.5.13. Declaração de que a licitante se responsabilizará pela substituição do equipamento locado, quando constatada impossibilidade de reparo ou indisponibilidade que comprometa a continuidade dos serviços, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.5.14. Declaração de que o equipamento disponibilizado será entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado dos manuais técnicos, certificados, documentação pertinente e demais elementos necessários à sua adequada utilização.

10.5.15. Declaração de que a licitante se compromete a garantir a continuidade da disponibilidade do equipamento durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pelos custos de manutenção, assistência técnica e demais despesas inerentes à locação, conforme as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

XI- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente **INABILITADO.**

11.1. Todos os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada por Cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou conferida por servidor da Comissão Municipal da Prefeitura do Apuí. Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita até o 03 (três) dias antes da data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação.

11.1.1. Os documentos serão autenticados pela Comissão Municipal de Licitação, a partir do original, até 03 (três) dias anterior a data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação";

11.1.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

11.1.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

11.1.3.1. Não demonstrar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Pregão.

11.1.4. A Comissão Municipal de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

11.2. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. e o endereço respectivo, conforme segue:

A. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

B. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.3. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.1. Considerando a adoção da inversão de fases, a existência de restrição na regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte não implicará sua inabilitação imediata, **devendo ser assegurada sua participação nas fases subsequentes do certame, ficando a regularização condicionada à sua declaração como vencedora.**

11.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 11.4. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Considerando a adoção da inversão de fases, a análise dos documentos de habilitação ocorrerá previamente à apresentação e ao julgamento das propostas e lances, observadas as exigências estabelecidas neste Edital. Concluída a fase de habilitação, somente os licitantes habilitados poderão participar das fases subsequentes do certame, ressalvado o tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte. Após o julgamento das propostas e lances, constatado o atendimento às exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor. Caso a proposta não seja aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

11.6. A licitante que possuir registro regular no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores poderá utilizar as informações e os documentos constantes do referido sistema para comprovação dos requisitos de habilitação, desde que estejam válidos e atendam às exigências deste Edital, mediante consulta realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 70, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A utilização do SICAF não dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no sistema ou não possam ser comprovados mediante consulta, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento.

11.7.1. A licitante que não possuir cadastro no SICAF poderá participar normalmente do certame, mediante apresentação da documentação de habilitação exigida neste Edital, não constituindo a ausência de registro no referido sistema motivo para impedimento de participação ou inabilitação.

11.8. DA RETIRADA DA SESSÃO

11.8.1 Qualquer licitante, por intermédio de seu representante legal devidamente credenciado, poderá solicitar sua retirada da sessão pública, mediante declaração expressa perante o Pregoeiro, devendo a ocorrência ser registrada em ata. A retirada do representante não implicará, por si só, a exclusão da licitante do certame, permanecendo válidos os documentos e as propostas regularmente apresentados, observadas as condições deste Edital.

11.9. DAS DILIGÊNCIAS

11.9.1. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações relativas aos documentos apresentados pelos licitantes, observadas as hipóteses e os limites previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.9.2. Será admitida a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.9.3. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.9.4. O prazo para atendimento das diligências será fixado pelo Pregoeiro, considerando a natureza e a complexidade das informações solicitadas, devendo ser razoável e suficiente para o seu cumprimento, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada, observados os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.
11.9.5. A realização de diligências não poderá ser utilizada para permitir a alteração substancial dos documentos apresentados ou a criação posterior de condições de habilitação inexistentes à época legalmente exigida, devendo ser observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá apresentar proposta através de carta datilografada, digitada ou impressa, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas; numerada sequencialmente, preferencialmente em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal.
12.2. A proposta deverá conter ainda sob pena de desclassificação:
12.2.1. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato;
12.2.2. Prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação;
12.2.2.1. O prazo para entrega dos objetos será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do respectivo termo.
12.2.2.2. Conter declaração expressa que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
12.2.2.3. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que não poderá alterar os materiais descritos e demais características e especificações de sua **PROPOSTA DE PREÇOS ORIGINAL**, dando **PLENA ACEITAÇÃO**, caso vencedora para fornecer os produtos objeto constantes neste Edital, e estar de pleno acordo com os termos descritos no Termo de Referência. A não observância sofrerá as penalidades cabíveis.
12.2.2.4. O proponente deverá indicar apenas uma marca e modelo (se houver), não sendo admitida a indicação de mais de uma marca e modelo, sob pena de desclassificação.
12.2.3. Ser apresentada com cotação de preços em moeda nacional (REAL), expressa em algarismos e por extenso o valor item, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta; pelos quais o proponente compromete-se a entregar o

objeto deste Edital, conforme termo de referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

12.2.4. Valor unitário e total, total e item em algarismo e por extenso;

12.2.5. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada à utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, reservado ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado;

12.2.6. Conter informação de especificações dos materiais e quantitativos licitados que subsidiarão a avaliação do pregoeiro;

12.2.7. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar (Anexo VII) que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

12.2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

12.3. Não serão aceitas propostas sem a informação quanto às especificações que permitam a avaliação por parte do pregoeiro, comprometendo-se a proponente a entregar rigorosamente os produtos descritos em sua proposta, de acordo com o Edital.

12.4. Não serão aceitas informações genéricas tais como: "produto em conformidade com o edital", devendo o proponente declarar em sua proposta comercial todas as exigências previstas no item 12.2. deste Edital.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários e globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

12.6. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor item total.

12.7. A proposta escrita no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de entrega, prazo de validade da proposta não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

12.8. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.9. A ausência de assinatura na Proposta e/ou rubrica nas páginas das propostas não constitui razão para a desclassificação do licitante participante, estando o pregoeiro autorizado a coletar as assinaturas na apresentação da proposta.

12.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem a convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

XIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

O (a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

Serão **desclassificadas** as propostas que:

13.1. Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

13.1.1. Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos e sejam omissas ou apresentem irregularidades na descrição do objeto e quantitativos ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

13.1.2. Com preços excessivos, assim considerados aqueles cujo valor seja superior ao estimado pela Administração Municipal.

13.1.3. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, em termos análogos.

13.2. A classificação das propostas adotará o critério do **menor preço global:**

13.2.1. Concluída a fase de classificação, o pregoeiro dará início à etapa de oferecimento verbal de lances pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

13.2.2. Será **classificado** pelo pregoeiro (a) para participar da etapa competitiva de lances verbais, o proponente que apresentar proposta aceitável e de **menor preço global** e os proponentes que apresentarem propostas com **valores até 10% (dez por cento) superior àquele.**

13.2.3. Se não houver pelo menos 03 (três) ofertas de acordo com esta condição, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três).

13.3. Somente os licitantes com propostas classificadas, conforme **subitem 13.2,** participarão da fase de lances.

13.4. Em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão 2296/2012-TCU/Plenário e para dar concretude à Lei n° 12.846/13 será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência, após análise das propostas e documentações, e antes da declaração de vencedor, para verificar se o licitante ostenta algum registro impeditivo. Em caso de positivo, em cumprimento do Edital, o licitante será excluído do certame **(http://www.portaldatransparencia.gov.br).**

XIV – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão formular **lances verbais,** sucessivos, de valores distintos e **decrescentes** em relação à proposta de menor preço.

14.1. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

14.2. Durante a fase de lance, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

14.3. A desistência de apresentar lance, oralmente, quando convidado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do proponente da fase competitiva e a impossibilidade de vir a formular lances na rodada subsequente, salvo do que propôs o menor preço, se este não for superado pelas novas ofertas.

14.3.1. O silêncio do representante do proponente ou não formulação do lance, até a terceira chamada do pregoeiro, implica desistência de apresentá-lo.

14.4. A fase de lances verbais não ultrapassará o limite máximo de 10 (dez) minutos para cada item, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do pregoeiro.

14.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.6. Encerrada a fase de lances verbais, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço global.**

14.7. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital e seus anexos.

14.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes de acordo com o dispositivo o § 4° caput, 59 inciso IV para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços UNITÁRIO ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

XV – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

b) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da sub-condição anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no ***caput,*** estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

d) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

XVI – DA NEGOCIAÇÃO

16.1. O (a) pregoeiro (a) poderá solicitar da licitante detentora da proposta mais vantajosa um novo lance dentro do critério de julgamento e do valor estimado para a contratação.

a) A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

b) Havendo impossibilidade de conclusão do certame no dia de sua abertura, cabe à pregoeiro decidir a nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos do referido processo licitatório, caso ocorra tal situação o ato deverá constar em Ata.

O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a proposta de preço reformulada ao último lance.

XVII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

17.1. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

17.2. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

17.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

17.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

17.4.1. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

XVIII - ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

Constituem atribuições precípuas do Órgão Gerenciador:

18.1. Promover a assinatura e gerenciar as respectivas Atas de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

18.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

18.3. O Órgão Participante do presente certame Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município do Apuí.

18.4. O Órgão Participante é aquele que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços, tendo como principais atribuições:

18.4.1. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

18.4.2. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

18.4.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

XIX – DOS RECURSOS

19.1. Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

19.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do **proponente importará a decadência do direito ao recurso, autorizando o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor;**

19.1.2. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando- a;

19.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar razões do recurso no prazo de **03 (três) dias uteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos mediante pedido formal presencial na sede da Prefeitura.

19.2. Quando o prazo de interposição de recursos administrativos ou de contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
19.3. Os recursos deverão ser apresentados no setor de protocolo do poder executivo, situada na av. Treze de novembro nº 375 centro – APUÍ/AM**, no horário das 08:00 às 13:00 horas**, obedecendo aos prazos legais**. Não será considerado os recursos protocolados por e-mail.**
19.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de funcionamento da Comissão.

19.4.1. Somente será concedido vista aos documentos do processo licitatório aos representantes das empresas mediante solicitação formal, em consonância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD, Lei nº 13.709/2018.

19.5. As intenções de recursos não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, art. 165, §2º da lei 14.133/2021.
19.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso.
19.7. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
19.8. O não oferecimento de razões no prazo deste edital fará **DESERTO** o recurso.

XX - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Por outro lado, ocorrendo a interposição de recurso, e após eventual julgamento do recurso a autoridade nesse caso o Prefeito do Município competente promoverá a adjudicação do objeto ao vencedor da licitação, bem como homologará o procedimento.
20.2. O Pregoeiro (a), deverá elaborar a Ata de Registro de Preços, na forma da minuta anexa a este Edital.
20.3. Se o vencedor do certame se recusar de assina a ata será desclassificado, podendo ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

XXI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Na ata de registro de preços deverá constar referência:

21.1.1. Ao ato que autorizou a sua lavratura.

21.1.2. Ao número deste pregão, bem como do processo administrativo que versou sobre a sua tramitação.

21.2. A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosa.
21.3. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.
21.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

21.5. Durante o prazo de validade do registro de preços, não estará a Administração obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

21.6. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas da Lei nº 14.133/2021.

21.7. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Gerenciador.

21.8. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante convocação, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

21.9. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

21.10. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

21.10.1. Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

21.10.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

21.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.12. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, a Administração convocará a empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante.

21.13. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida alteração quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata.

21.13.1. Comprovado o desequilíbrio de que trata o item anterior, a alteração dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou, mediante solicitação da empresa detentora, conforme o caso.

21.13.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido.

21.13.3. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de alteração não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

21.14. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

21.15. O fornecedor terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas a seguir:

21.15.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

21.15.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

21.15.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado.

21.15.4. Estiverem presentes razões de interesse público.

21.16. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão participante.

21.17. A Ata de Registro de Preços deverá ser publicada, nos termos do art. 174, inc. IVda Lei nº 14.133/2021.

21.18. Alterações na ata de registro de preços:

21.18.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

21.18.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es)/prestador(es).

21.18.3. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) negociar os preços;
b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
c) convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;
d) não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item, ou do item, ou de toda a Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da **contratação mais vantajosa.**

21.18.4. Os preços registrados poderão ser atualizados nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, podendo o Edital estabelecer o procedimento a ser observado.

a) Na ocorrência de fato imprevisível, poderá o fornecedor ou o prestador, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a atualização do preço registrado.
b) Caso a Administração acate o pedido de atualização, o preço passa a vigorar a partir da data do deferimento, devendo, ainda, o órgão gerenciador providenciar, como condição de eficácia do ato, a publicação de novo preço no Diário Eletrônico dos Municípios.

21.19. O preço registrado pode vir a ser cancelado pelo órgão gerenciador quando:

a) o beneficiário da Ata de Registro de Preço descumprir as exigências do Edital ou da Ata que deram origem ao registro de preços;
b) houver inexecução total ou parcial do compromisso, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;
c) o beneficiário da Ata não retirar a respectiva ordem de serviços, autorização de compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o beneficiário da Ata se recusar a adequá-los na forma prevista no Edital;
e) caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas;
f) houver pedido do beneficiário da Ata, em decorrência do fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

21.20. A comunicação do cancelamento do preço deve ser feita da seguinte forma:
a) aos órgãos participantes e não participantes por meio de publicação no Diário Eletrônico dos Municípios;
b) aos beneficiários da Ata, mediante o encaminhamento de correspondência, com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante dos autos que deram origem ao registro de preços.

21.21. Se, por motivo de força maior, a assinatura da Ata de Registro de Preços não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas do compromisso assumido.

21.22. Caso persista o interesse da Secretaria Requisitante, essa poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período.

XXII - DO CONTRATO

22.1. Os órgãos participantes e unidades não participantes poderão, quando couber, substituir o instrumento de contrato por outros meios hábeis, tais como carta-contrato, nota e empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

22.2. O contratado administrativo, caso venha a ser assinado, somente poderá ser firmado durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, tendo vigência máxima também de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de igual período, por não se tratar de serviços de natureza contínua.

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sempre que solicitado, pelo órgão requisitante, o Órgão Gerenciador providenciará a indicação dos fornecedores/prestadores, a fim de que se efetue a contratação, obedecendo ao disposto **no Decreto Federal 11.462 de 31/03/2023.**

22.3. A licitante deverá fazer-se representar por profissional devidamente habilitado, inclusive autorizado a firmar em seu nome o referido contrato. A efetivação do contrato dar-se-á no recinto do órgão solicitante, participante ou não participante ou em local por ele indicado.

22.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

22.5. O edital, a(s) proposta(s) vencedora(s), as necessárias publicações e as atas circunstanciadas farão parte integrante do contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, nos termos do Decreto Federal n. 11.462/2023

22.6. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em prazo a ser determinado pela Secretaria Requisitante, não podendo ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da convocação.

22.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

22.8. Caso a vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a autorização de compra ou ordem de serviço no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando o órgão contratante rescindir o contrato por inadimplência, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

22.9. É admitida a prorrogação da Ata de Registro preços e do Termo de Contrato oriundo da ARP caso seja formalizado, nos termos do art. 36, do Decreto Federal 11.462/2023 art. 124 da Lei n. 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

22.10. No ato de assinatura do Termo de Contrato, a Administração, a seu critério discricionário, em relação aos processos licitatórios destinados à realização de obras ou de serviços, poderá exigir dos licitantes vencedores a subcontratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com sede na municipalidade do órgão contratante, até o limite de 10% dos quantitativos adjudicados e homologados ao licitante que ofereceu a menor proposta de preços para cada item, visando fomentar o comércio e a economia local, nos termos dispostos no inciso II, §3º do art. 48 da LC 123/06, com as alterações trazidas pela LC 147/14.

22.11. Na hipótese retratada acima, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração Pública poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas ou, caso a subcontratação ocorra por parte do licitante vencedor, exigir-se-á a comprovação do pagamento de até 10% dos quantitativos solicitados para as compras, através de recibo ou nota fiscal emitida pela empresa subcontratada.

XXIII - DO TERMO DE CONTRATO OU EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

23.1. Com base no Caput do Art. 95, c/c com o § I do mesmo artigo da Lei n.14.133/2021, fica dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho. Todos os deveres e obrigações das partes encontram-se especificadas neste ato convocatório.

23.2. Não poderá contratar com o órgão:

a) Em se tratando de serviços, as empresas que se encontram nas situações de inadimplência com o órgão contratante;
b) As empresas bancárias, industriais ou comerciais (inclusive de prestação de serviços) que tenham na sua gerência ou administração pessoas que exercem cargo ou função pública municipal.

XXIV - DA GARANTIA

24. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto desta contratação, considerando a natureza do fornecimento e a baixa complexidade do risco envolvido, nos termos do art. 96, da Lei n. 14.133/2021.

XXV DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO/ ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

25.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público relevante, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, licitante ou não, mediante ato escrito e fundamentado.

25.2. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla manifestação dos licitantes, na forma da Lei.

25.3. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo a Ordem de Fornecimento, se posterior à sua celebração.

25.4. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **licitante** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

XXVI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

26.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá:

26.2. Visando a maior competitividade, dar tolerância para o recebimento do credenciamento, da declaração e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, nunca superior a 15 (quinze) minutos a partir da hora marcada de início da sessão, sendo as demais licitantes retardatárias, limitadas apenas à participação como ouvintes.

a) a tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitantes presentes;

b) será considerada encerrada a tolerância acima, com o término do credenciamento de todas as licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 15 (quinze) minutos, o que vier a ocorrer primeiro.

26.3. Nos Casos em que a identificação dos envelopes de documentação e de proposta de preços apresentados esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, ou ainda, inversão dos conteúdos dos mesmos, o Pregoeiro poderá considerar como erro formal, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo nem provoque alteração substancial na proposta de preços apresentada.

26.4. Desconsiderar item(s), que por qualquer motivo (inclusive por pedido da Secretaria Requisitante) tiver(em) que ser retirado(s), mantendo a licitação em relação aos demais item(ns).

26.5. Desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de análise das propostas de preços, como na de habilitação.

26.6. Solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, quanto ao telefone ou fax, dados bancários, assinaturas, datas, rubricas, dados do representante legal, nos casos em que não tenham sido informados em sua proposta de preços.

26.7. Corrigir automaticamente qualquer erro de soma e/ou multiplicação que for detectado na apresentação da proposta de preços, assim como na falta do CNPJ e/ou

endereço completo da licitante, preencher os dados através dos documentos apresentados dentro do respectivo envelope.

26.8. No caso de não indicação do prazo de entrega/execução na proposta de preços da licitante, considerar o prazo estabelecido no Edital.

26.9. Fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado.

26.10. A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances.

26.11. Durante a etapa de lances verbais, monitorar os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, ou ainda, negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor.

26.12. Sempre que julgar necessário, prosseguir a fase de lances verbais para a definição do segundo colocado, utilizando-se dos mesmos critérios aplicados para a definição do primeiro colocado.

26.13. Solicitar, em qualquer fase da licitação, a emissão parecer técnico e/ou jurídico, acerca da regularidade da documentação apresentada pelos licitantes, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao quadro do órgão contratante, contratadas exclusivamente para tal fim, visando orientar sua decisão.

26.14. Verificando a necessidade de maiores informações, no que for pertinente às propostas de preços, aos documentos apresentados e às condições de fornecimento, aplicar subsidiariamente o disposto no art. 64 da Lei n. 14.133/21, podendo a qualquer momento realizar diligências.

26.15. Suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente, comunicando os licitantes, na própria sessão, acerca da nova data de abertura do certame ou notificando-os futuramente, com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da nova data de abertura da licitação, acerca da data de reabertura do certame.

26.16. Solicitar da(s) licitante(s) vencedora(s) a comprovação da exequibilidade de fornecimento ou da execução do objeto do certame, mediante a apresentação de documentação que demonstre de forma clara a viabilidade.

26.17. Encaminhar as cópias dos documentos junto com o relatório específico para a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), visando à apuração dos fatos ocorridos durante o processo licitatório e aplicação das medidas cabíveis.

26.18. Atuar dentro das outras atribuições permitidas pela legislação vigente.

26.19. Havendo, após a fase de lances, inabilitação e não aprovação das amostras da primeira colocada, poderá retornar a referida fase a partir da segunda colocada, vinculando-se aos valores já ofertados entre a primeira e segunda licitantes classificadas, observando-se as regras pertinentes a lances verbais previstas.

26.20. Praticar todos os demais atos inerentes, previstos nos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

26.21. Todas as considerações acima, quando averiguados ou quando pertinentes, serão devidamente registradas na ata circunstanciada.

XXVII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O licitante que der causa ao retardamento da execução do certame, não enviar documentação exigida no **subitem 12. deste edital** não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou

cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo **prazo de até 2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

27.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

27.2.1. Advertência;

27.2.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município.

27.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

27.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

27.2.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

27.2.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

27.2.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

27.2.8. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada conforme prevista na lei 14.133/2021.

XXVIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

28.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na ata subsequente ao procedimento licitatório, as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

28.1.1. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, sempre ao preço da primeira, quando esgotada a capacidade de fornecimento da mesma e assim sucessivamente, de acordo com a quantidade prevista na Planilha de Especificações e Quantidades.

28.2. O fornecedor deverá especificar na(s) Nota(s) fiscal(is): preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos componentes de cada produto.

28.3. A prestação de serviços, se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s), material (is), entregues não corresponder ao exigido neste Edital e na Ata de registro de preços, o fornecedor será chamado para, dentro do **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital, e/ou registro cancelado, a critério do Órgão Contratante na forma da Lei.

28.4. O recebimento do material será realizado de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

28.5. A contratada deverá realizar a entrega, instalação, configuração e disponibilização integral do equipamento de Radiologia Computadorizada (CR), no Hospital Municipal Dorvalino Lagasse, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, incluindo os acessórios e componentes necessários ao seu pleno funcionamento.

28.5.1. O(s) produto(s), objeto desta licitação deverá (ão) ser entregues acompanhado(s) de nota fiscal, ou nota fiscal-fatura, conforme o caso e a respectiva Nota de empenho.

28.5.2. O(s) licitante(s) detentor(es) da ata de registro de preços ficará (ão) obrigado(s) quando for o caso a atender todas as notas de empenho emitidas durante a vigência da Ata de registro de preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

28.5.3. O(s) licitante(s) detentor(es) da ata de registro de preços ficará (ão) obrigado(s) a entregar os materiais objeto desta licitação no local indicado no Termo de Referência deste edital.

XXIX DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

29.1. A prestação de serviços será por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente que poderá ser encaminhado ao fornecedor.

XXX DO PAGAMENTO

30.1. O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento, na forma da lei.

30.2. O pagamento será realizado de acordo com a emissão de Nota Fiscal e Fatura, e mediante comprovação de aprovação emitida nos termos do artigo 141, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

30.3. 30.3. Os pagamentos aos credores da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura do Apuí, serão efetuados exclusivamente mediante crédito em conta corrente especificada pelo credor, mantida nos bancos Bradesco S/A, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Banco SICOOB.

30.4. Nos documentos de cobrança, tais como notas fiscais, recibos e similares dos credores, deverá constar a identificação da agência e da conta corrente onde deverão ser efetuados os créditos devidos.

30.5. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

XXXI - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

31.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, **poderá impugnar o ato convocatório** deste Pregão mediante petição endereçada ao(a) pregoeiro(a) a ser protocolado (no setor de protocolo dessa entidade) sede da Prefeitura de Apuí.

31.2. **Os pedidos de esclarecimentos** devem ser encaminhados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis **antes da data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição protocolada na Sala de Licitação.**

31.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados **serão disponibilizadas na Sala de Licitação.**

31.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do Pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

31.5. Acolhida à impugnação, ou determinadas às providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, exceto quando estas não afetarem a formulação das propostas.

31.6. A impugnação aos termos do instrumento convocatório, ainda que tempestiva, não terá efeito suspensivo

XXXII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. O Pregoeiro (a) e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pela pela **Portaria GPA/PMA-AM nº 658/2026 de 01 de setembro de 2026.**

32.2. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

32.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

32.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

32.6. subsequente, no mesmo horário e no local devidamente estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

32.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

32.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2004, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

32.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

32.11. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

32.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura do Apuí, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/2021 e art.42 do Decreto Municipal nº 018/2023, de 09 de dezembro de 2023 e o Decreto Municipal 001/2024, de 05 de janeiro de 2024.

32.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Comissão Municipal da Prefeitura Municipal do Apuí.

32.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

32.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

32.16. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de um proponente, sob pena de não participação dos proponentes representados.

32.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

32.18. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

32.19. Este Edital e seus Anexos poderão ser retirados gratuitamente nas plataformas de compras pública do Município de Apuí, http://servicos.apui.am.gov.br:8079/comprasedital, no PNCP- (Portal Nacional de Compras Públicas) https://pncp.gov.br/app/editais, no Portal de transparência pública do Município de Apuí; https://apui.am.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/.

XXXIII– DOS ANEXOS

33.1. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

33.1.1. Termo de Referência (Anexo I);

33.1.2. Modelo de Proposta de Preços (Anexo II);

33.1.3. Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação (Anexo III)

33.1.4. Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho (Anexo IV);

33.1.5. Modelo de Declaração de Veracidade (Anexo V);

33.1.6. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo VI);

33.1.7. Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou EPP (Anexo VII);

33.1.8. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta (Anexo VIII);

33.1.9. Minuta da Ata de registro de preços (Anexo IX)

33.1.10. Minuta de Termo de contrato (Anexo X)

XXXIV– DO FORO

34.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade do Apuí/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Apuí-AM 17 de novembro de 2026.

_____

ADRIANE PASSOS SILVA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria nº 028/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Exigência Legal: Artigo 18, inciso II e parágrafo 1º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regulamentação: Decreto Municipal n.º 018, de 9 de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Apuí/AM, a Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Exceções á elaboração do TR: A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Definição normativa: Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos na Lei federal 14.133/2021, sendo documento constitutivo da fase preparatória do processo de licitação.

Objeto da pretendida contratação: Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de Radiologia Computadorizada (CR), para o Hospital Dorvalino Lagasse.

Espécie/Modalidade de licitação: Pregão presencial SRP.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Processo nº: **2742/2026**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de Radiologia Computadorizada (CR), para o Hospital Dorvalino Lagasse.

2. OBJETIVO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo contratar empresa especializada na locação de equipamento de Radiologia Computadorizada (CR) para o Hospital Municipal Dorvalino Lagasse, visando restabelecer de forma imediata a realização dos exames de Raio-x e garantir a continuidade dos serviços diagnósticos por imagem, assegurando atendimento eficiente, seguro e de qualidade aos pacientes, especialmente nos casos de urgência e emergência.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de Radiologia Computadorizada (CR), destinado ao Hospital Dorvalino Lagasse, em razão da indisponibilidade do equipamento atualmente existente na unidade hospitalar, o qual apresenta falha que impossibilita sua utilização e não possui viabilidade técnica e econômica para reparo.

3.2. A disponibilidade do equipamento de Radiologia Computadorizada (CR) é indispensável para a realização dos exames radiológicos necessários ao diagnóstico e acompanhamento dos pacientes atendidos pelo Hospital Dorvalino Lagasse. A ausência do equipamento compromete a capacidade de atendimento da unidade e pode ocasionar a necessidade de encaminhamento dos pacientes para outros municípios, gerando transtornos, aumento de custos e demora na realização dos exames.

3.3. Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, bem como evitar a interrupção dos atendimentos e garantir assistência adequada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a locação do equipamento, com o objetivo de suprir temporariamente a indisponibilidade do equipamento próprio do hospital.

3.4. A solução por meio de locação mostra-se adequada diante da impossibilidade de recuperação do equipamento atualmente existente, permitindo restabelecer de forma mais célere a capacidade de realização dos exames radiológicos, sem a necessidade de aquisição imediata de um novo equipamento de elevado valor.

3.5. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Dorvalino Lagasse, garantindo a disponibilidade dos exames radiológicos necessários ao atendimento da população, observados os princípios da continuidade do serviço público, do interesse público, do planejamento e da eficiência, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS LICITADOS:

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Apuí identifica a necessidade de Contratação de empresa especializada na locação de Radiologia Computadorizada (CR), para o Hospital Dorvalino Lagasse. a fim de suprir a atual e iminente carência de radiografias e garantir a continuidade e qualidade do atendimento à população na unidade hospitalar do município, nas seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
	ALUGUEL DE DIGITALIZADOR DE RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CR) – equipamento para digitalização de imagens radiográficas obtidas por sistemas de Raios X convencionais e mamografia, com tecnologia de leitura de placas de fósforo (Image Plate – IP), sistema monocassete, compatível com cassetes para exames radiográficos e mamográficos. Deverá possuir capacidade de leitura com resolução de 175 µm e 87,5 µm para radiologia convencional e até 43,75 µm para mamografia, proporcionando elevada qualidade e detalhamento das imagens. Deverá permitir a leitura de cassetes nos tamanhos 8” x 10”, 10” x 12”, 11” x 14”, 14” x 14”, 14” x 17”, 18 x 24 cm e 24 x 30 cm, incluindo formatos específicos para mamografia. Deverá possuir graduação digital mínima de 4.096 níveis (12 bits) e resolução máxima compatível com exames de alta resolução.	MÊS	12	7.666,67	92.000,04

	Capacidade de processamento de, no mínimo, 80 cassetes por hora em radiologia convencional e aproximadamente 50 cassetes por hora em exames mamográficos de alta resolução. Deverá possuir sistema de leitura do Imagem Plate que minimize o contato mecânico com a placa, visando maior durabilidade dos componentes e dos cassetes. Equipamento compacto, de instalação em piso ou bancada conforme configuração do fabricante, com área ocupada reduzida, adequado para utilização em ambiente hospitalar. Deverá ser fornecido com 02 (dois) cassetes 8" x 10", 02 (dois) cassetes 10" x 12", 02 (dois) cassetes 14" x 17" e 04 (quatro) cassetes específicos para mamografia 18 x 24 cm, ou tamanhos equivalentes tecnicamente compatíveis. Deverá acompanhar os acessórios necessários ao pleno funcionamento, software/estação de aquisição e processamento das imagens, cabos, manuais e demais componentes necessários à instalação e operação do equipamento.				

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e normas regidas conforme estabelecem a Lei Federal nº 14.133/21, no exercício financeiro de 2026 e subsequentes, respondendo, cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA, pessoa jurídica, deverá proceder à entrega, instalação, calibração e disponibilização integral do equipamento de Radiologia Computadorizada (CR) nas dependências do Hospital Municipal Dorvalino Lagasse, em perfeito estado de funcionamento, dentro do prazo estipulado no contrato. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, bem como treinamento operacional, e pelo suporte técnico necessário ao pleno funcionamento do equipamento durante toda a vigência contratual.

5.3. O órgão CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4. O Prazo para início do serviço será a partir da emissão da Ordem de Serviço a partir da solicitação do órgão CONTRANTANTE, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte da Administração Pública.

6. DAS ATRIBUIÇÕES PACTUADAS

6.1. **Radiografia Computadorizada (CR – Computed Radiography):** tem como atribuição realizar a digitalização rápida e precisa das placas de fósforo fotoestimulável, convertendo as informações obtidas durante o exame radiográfico em imagens digitais de alta qualidade diagnóstica. O sistema permite a visualização, processamento, armazenamento e arquivamento eletrônico das imagens em formato DICOM, sendo totalmente compatível com os sistemas hospitalares de gestão e comunicação de imagens (PACS/RIS). Além disso, a CR contribui para a agilidade no fluxo de trabalho radiológico, otimização do tempo de diagnóstico, redução de custos operacionais e eliminação do uso de filmes e produtos químicos, promovendo maior eficiência, sustentabilidade e integração digital no ambiente hospitalar.

6.2. Acessórios:

6.2.1. Cassetes de Radiografia Computadorizada: Os cassetes são dispositivos que protegem e abrigam as placas de fósforo utilizadas na captação da imagem. Eles variam conforme o tamanho da área anatômica a ser examinada e o tipo de exame realizado.

6.2.1.1. Cassete 8x10 polegadas

6.2.1.1.1. **Aplicação:** Utilizado para exames de **áreas pequenas**, como extremidades (mãos, punhos, pés, tornozelos) e articulações.

6.2.1.1.2. **Função:** Permite alta resolução em regiões anatômicas reduzidas, garantindo nitidez e detalhamento adequado para diagnóstico preciso.

6.2.1.2. Cassete 10x12 polegadas

6.2.1.2.1. **Aplicação:** Indicado para exames de **médias regiões anatômicas**, como crânio, joelho, ombro e pelve infantil.

6.2.1.2.2. **Função:** Proporciona equilíbrio entre campo de visão e resolução, adequado para uso geral em exames de radiologia convencional.

6.2.1.3. Cassete 14x17 polegadas

6.2.1.3.1. **Aplicação:** Utilizado para **grandes campos anatômicos**, como tórax, abdome e coluna.

6.2.1.3.2. **Função:** Permite abranger amplas áreas do corpo em uma única exposição, reduzindo a necessidade de múltiplas tomadas radiográficas.

6.2.1.4. Cassete 8x10 polegadas (mamografia)

6.2.1.4.1. **Aplicação:** Específico para **exames mamográficos**, utilizando placas de fósforo de alta resolução e sensibilidade.

6.2.1.4.2. **Função:** Projetado para captar **detalhes finos do tecido mamário**, garantindo imagens com contraste e definição adequados à detecção precoce de alterações.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, observando as condições estabelecidas no instrumento contratual e na proposta apresentada, especialmente quanto à instalação, funcionamento, manutenção e disponibilidade do equipamento de Radiologia Computadorizada (CR).

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização contínua da execução do contrato, registrando eventuais falhas, interrupções ou não conformidades no uso do equipamento em relatórios próprios, com identificação da data, local e circunstâncias, para posterior encaminhamento à autoridade competente e adoção das medidas cabíveis.

7.1.3. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer imperfeições, defeitos ou irregularidades verificadas durante a execução contratual, estabelecendo prazo adequado para as devidas correções ou substituição do equipamento, quando necessário.

7.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços contratados, observados os prazos, condições e critérios de avaliação previstos no instrumento contratual, mediante comprovação da plena funcionalidade e disponibilidade do equipamento locado.

7.1.5. Planejar, coordenar e monitorar de forma sistemática o uso do equipamento de Radiologia Computadorizada (CR) no Hospital Dorvalino Lagasse, assegurando o cumprimento das metas assistenciais e a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem.

7.1.6. Realizar, sempre que necessário, auditorias e inspeções técnicas — de forma direta ou com apoio de órgãos e entidades competentes —, com vistas a verificar a conformidade, eficiência e segurança do equipamento locado.

7.1.7. Comunicar ao setor de gestão financeira quaisquer ocorrências que possam impactar a execução orçamentária e financeira do contrato, especialmente em casos de substituição de equipamento, necessidade de reparos urgentes ou suspensão temporária do uso.

7.1.8. Expedir normas e orientações complementares que se fizerem necessárias à plena execução e controle das atividades relacionadas à operação e manutenção do equipamento locado.

7.1.9. Promover visitas técnicas de acompanhamento e monitoramento no Hospital Dorvalino Lagasse, com o objetivo de avaliar a adequação da instalação, o desempenho do equipamento e as condições de infraestrutura disponíveis para sua utilização segura e eficiente.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada deverá fornecer, em regime de locação, equipamento de Radiologia Computadorizada (CR) em perfeitas condições de funcionamento, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, bem como o treinamento técnico dos profissionais designados pelo Hospital Municipal Dorvalino Lagasse.

8.2. A contratada deverá realizar a entrega, instalação e configuração completa do equipamento no local indicado pela contratante, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, garantindo que todo o processo seja executado por profissionais qualificados e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

8.3. Deverá ser assegurado que a instalação do equipamento inclua todos os acessórios e componentes necessários ao seu pleno funcionamento.

8.4. A contratada ficará responsável por realizar manutenções preventivas de acordo com o cronograma do fabricante, apresentando relatórios técnicos das intervenções efetuadas.

8.5. Sempre que houver falhas ou defeitos, a contratada deverá providenciar manutenção corretiva imediata, garantindo o restabelecimento do funcionamento do equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após comunicação da contratante.

8.6. Deverá ser disponibilizado suporte técnico especializado e canal de atendimento direto para comunicação de ocorrências, inclusive aos fins de semana e feriados, quando necessário.

8.7. Caso o equipamento apresente falhas recorrentes ou impossibilidade de reparo dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá substituí-lo por outro de características equivalentes ou superiores, sem custos adicionais à contratante.

8.8. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento do equipamento durante todo o período de locação, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos, avarias ou falhas decorrentes de mau funcionamento.

8.9. O equipamento fornecido deverá atender às normas e regulamentações da ANVISA, CNEN e demais órgãos competentes, devendo a contratada apresentar comprovação da regularidade técnica quando solicitado.

8.10. A contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas durante o processo de contratação, ao longo de toda a execução contratual.

8.11. A contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações técnicas, médicas e administrativas obtidas durante a execução contratual, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

8.12. A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados, observando o prazo e as condições estabelecidas no contrato. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Apuí – SEMSA, contendo o número do contrato, o período de referência e a descrição detalhada do objeto contratado.

8.13. O pagamento somente será efetuado após a conferência e aceitação da nota fiscal pela fiscalização do contrato, e mediante a apresentação das certidões de regularidade atualizadas.

8.14. O não atendimento dessas condições implicará suspensão do pagamento até a devida regularização da documentação.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no art. 155 da Lei no 14.133/2021 o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que não cause prejuízo à Administração, conforme manifestação do Fiscal;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

i. Advertência;
ii. Multa;
iii. Impedimento de licitar e contratar;
iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A sanção prevista de advertência será aplicada exclusivamente para infração administrativa previstas na letra a, do item 9.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. Será impedido de licitar ou contratar com o município de Apuí/AM, pelo prazo máximo de 03 (três) anos o responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras b, c, d, e, f, g, do item 9.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. De acordo com o Art. 162 da Lei no 14.133/2021 o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.6. Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;

9.7. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

9.7.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.8. As multas previstas não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao contratante;

9.9. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentara a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.10. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

10.1. A contratação de empresa especializada na locação de equipamento de Radiologia Computadorizada (CR), destinado ao Hospital Municipal Dorvalino Lagasse, será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por mais **12 (doze) meses**, mediante justificativa da necessidade, demonstração da vantajosidade para a Administração e observância das disposições legais aplicáveis.

10.2. A execução contratual ocorrerá de forma contínua, mediante disponibilização do equipamento de Radiologia Computadorizada (CR), em plenas condições de funcionamento, durante todo o período contratado, observadas as especificações técnicas, as obrigações da contratada e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. A eventual prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, mediante autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária e comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem no Hospital Municipal Dorvalino Lagasse, garantindo o regular funcionamento do setor

de radiologia e o atendimento adequado à população, considerando a necessidade de disponibilização contínua do equipamento para a realização dos exames radiológicos.

10.4. Caso o equipamento próprio do hospital seja reparado e retorne ao pleno funcionamento durante a vigência contratual, a Administração poderá avaliar a necessidade de manutenção da locação, considerando a demanda pelos serviços de diagnóstico por imagem e o interesse público. Caso seja constatada a desnecessidade da continuidade contratual, poderá ser promovida sua extinção antecipada, mediante justificativa formal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato, resguardados os direitos da contratada.

11. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O valor estimado para a contratação da locação do equipamento de Radiologia Computadorizada (CR), incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e treinamento operacional, é:

11.1.1. Valor Mensal: R$ 7.666,67 (sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

11.1.2. Valor global (12 (dose meses): R$ 92.000,04 (noventa e dois mil reais e quatro centavos).

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde de Apuí, consignada no orçamento vigente, devendo ser previamente verificadas quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para garantir o adequado cumprimento das obrigações contratuais. A indicação da dotação será registrada no momento da formalização do contrato, em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública Municipal.

12. DO REAJUSTE CONTRATUAL:

12.1. A contratação poderá ser alterada somente em um dos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. A empresa contratada deverá emitir nota fiscal, contendo as especificações dos mesmos, sem rasuras, constando ainda o número do banco, agência e da conta corrente onde deseja receber;

13.3. Apresentada a nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato realizar a conferência e atestá-la, nos termos do termo de referência e das cláusulas contratuais avençadas,

13.4. O pagamento ocorrerá dentro do prazo estabelecido pela Administração, desde que comprovada a prestação regular dos serviços e o pleno funcionamento do equipamento locado, incluindo manutenção, suporte técnico e demais obrigações contratuais. Eventuais pendências ou irregularidades poderão suspender o pagamento até sua devida correção, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.5. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União e à Dívida Ativa Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.6. Caso seja detectado algum problema na documentação enviada, anexa à nota fiscal, será concedido pela Contratante, por meio do fiscal responsável, prazo para regularização, não superior 10 (dez) dias. Em permanecendo a inércia após o decurso do prazo concedido, poderá ser aplicado a contratada, as sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/21, bem como aquelas esculpidas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

14. DA FONTE DE RECURSOS:

14.1. As despesas decorrentes dos serviços deverão onerar o elemento e fonte relacionada ao mesmo, no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2026 e subsequentes, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentarias e Lei Orçamentaria Anual.

14.2. O valor estimado para a contratação será custeado com verbas de recursos vinculados à saúde, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira vigente, a seguir descriminado:
04.01.01. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA DE TRABALHO:
10.302.0051.2066.0000 - Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital – MAC.
10.301.0051.2056.0000 – Atenção Primaria a Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
FONTE: 1.600 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS.

04.01.01. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.302.0051.2066.0000 - Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital – MAC.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 1.621 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO ESTADUAL (EXERC. CORRENTE)

04.01.01. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.302.0051.2066.0000 - Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital – MAC.

10.301.0051.2056.0000 – Atenção Primaria a Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

15. DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro de Apui-AM para dirimir sob toda e qualquer questão que diga respeito a este Termo de Referência, à licitação e ao Termo de Contrato, dispensando-se qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

16. DO TERMO DE CONTRATO:

16.1. O objeto deste Termo de Referência será contratado sob a forma de Termo de Contrato, onde ficarão pactuadas as cláusulas da futura avençam.

17. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO:

17.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei 14.133/21 e legislação em vigor.

Apuí/AM, 04 de novembro de 2026.

Juliana Carvalho de Mesquita

Subsecretária Municipal de Saúde - SEMSA

PORTARIA GPA/PMA.AM NºOI4/2025

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:			Optante pelo SIMPLES?			
Endereço:						
Bairro:			Cidade:			
CEP:			E-mail:			
Telefone:						
Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Marca/Modelo	Preço	
					Unitário	Total
01						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						
				ITEM DA PROPOSTA		
Valor por extenso (ITEM DA PROPOSTA):						

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no item 12.2.2.2 e 12.2.5, a empresa licitante declara que incluiu na composição dos preços apresentados, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, tais como: materiais, equipamentos, utensílios, salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, transporte e insumos diversos. Declara, ainda, que quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, e não alegará a omissão em momento posterior como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração no preço dos serviços.

Local e Data

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO (ANEXO III)

À Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí Ref.:
Pregão Presencial n. xxxx/2026-SRP

A empresa _____, (endereço completo, CNPJ, inscrição estadual ou municipal), DECLARA, sob as penas cabíveis que cumpre todos os requisitos exigidos no Edital para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

DECLARA, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará a reparação civil das perdas e danos a Declarante.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador Cargo
do responsável/procurador

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO (ANEXO IV)

À Comissão Municipal de Contratação da Prefeitura de Apuí
Ref.: Pregão Presencial n. xxxx/2026-SRP

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço Completo), inscrita no CNPJ sob n° , neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva:

A empresa emprega em seu quadro menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva) Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador Cargo
do responsável/procurador

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (ANEXO V)

A empresa....., inscrita no C.N.P.J. sob o nº ....., declara que os documentos apresentados para comprovação da habilitação são fiéis e verdadeiros**.**

APUÍ, ... de de 2026.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal Carimbo
de Identificação

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (ANEXO VI)

À Comissão Municipal de Contratação da Prefeitura de Apuí
Ref.: Pregão Presencial n. xxxx/2026-SRP

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n° . , neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente. Local

e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador Cargo
do responsável/procurador

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EPP (ANEXO VII)

À Comissão Municipal de Contratação da Prefeitura de Apuí
Ref.: Pregão Presencial n. xxxx/2026-SRP

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n. 123/2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido às Microempresa(s) e Empresa(s) de Pequeno Porte, nas licitações de bens, serviços e obras na Administração Pública Estadual Direta e Indireta, a empresa ....., CNPJ ....., legalmente representada por seu (qualificação do sócio), Sr. ....., RG ..... e CPF , participante do procedimento licitatório n. ..., na modalidade de ..., processo nº , DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que, a empresa acima nominada cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (ANEXO VIII)

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item [completar] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a. a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Nome da Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b. a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], quanto a participar ou não da referida licitação;

d. que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO LICITAÇÃO], antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e. que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de antes da abertura oficial das propostas; e

f. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Apuí/AM, __de _____de 2026.

_____
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal Carimbo de Identificação

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2026 – CML

O Município de Apuí/AM / Prefeitura Municipal, entidade pública na forma de pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no ***CNPJ sob nº. 22.812.960/0001-99****,* com sede na Av. Treze de Novembro, nº 375, Centro, Praça dos Três Poderes, CEP: 69.265-000, *Apuí/AM, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor* **Antônio Marcos Maciel Fernandes**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 26343770 - SSP/AM, e inscrito no CPF/MF nº 016.963.329-23, residente e domiciliado na Rua Santo Ângelo, nº 599, Centro, CEP: 69.265-000, Apuí/AM, *através do procedimento licitatório na* ***modalidade Pregão Presencial nº. XXX/2026 SRP - Processo Licitatório nº. XXX/2026*** *e* ***Ata de Registro de Preços nº. XXX/2026, resolve designar:***

A Secretaria Municipal de Administração **Órgão da Administração Pública que gerenciará a Ata de Registro de Preços**, com sede na Avenida Treze de Novembro, nº 375, Centro, Praça dos Três Poderes, CEP: 69.265-000, Apuí/AM, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Administração Adriane Passos Silva de Oliveira**, considerando o julgamento *do* **Pregão Presencial nº. XXX/2026 -** REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em xx/xx/2026 e demais Diários na forma da Lei, **instaurado nos autos do Processo Administrativo nº xxx/2026**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se a(s) parte(s) às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 018/2023, e demais legislações aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa FORNECEDOR(A/ES): XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxxxxxxx**, estabelecida na Rua xxx, nº xx, Bairro xxx, CEP: xxxxxxxx, Manaus/AM, neste ato representada pela XXXXX, brasileiro(a), inscrita no CPF/MF nº xxxxxxxxxxx, residente em xxxxx, CEP: xxxxxx.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual "XXXX para atender as demandas dos Órgãos e Unidades Administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Apuí/AM, de acordo com o edital e seus anexos, especificado no item 1.1 do Edital do referido Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como o Termo de Referência e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

a. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

(EMPRESA VENCEDORA)

Item	Especificação	Qtd.	Un.	Valor Unitário	Valor Total

b. Nos valores acima estão incluídos todos os tributos e despesas necessárias dos serviços, bem como quaisquer outras despesas relativas ao mesmo que porventura forem necessárias.

c. Os serviços prestados deverão ser de alta qualidade, de excelência, sem falhas, sendo entregue obedecendo rigorosamente as exigências do Edital e seus anexos.

d. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que o(s) pagamento(s) devido(s) a(s) licitante(s) registrado(a) dependerá dos quantitativos efetivamente fornecidos.

e. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência e eventuais anexos; Edital da Licitação; Estudo Técnico Preliminar; a Proposta vencedora e eventuais anexos.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

a. O objeto proposto deverá ser executado de acordo com o cronograma estipulado pelo órgão demandante, em conformidade com as exigências constantes no termo de referência e edital independente de transcrição, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, e deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

b. O Prazo para execução dos serviços supracitados, será de xxxx, após o recebimento da ordem de fornecimento solicitado pelo órgão demandante, com exceção dos casos urgentes.

c. O(a) fornecedor(a) deverá indicar profissional pertencente ao seu quadro de pessoal e/ou sócio que assumirá inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto, na forma prescrita neste Termo de Referência.

d. O responsável pelo órgão demandante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

e. Recebimento do objeto, se dará em duas etapas, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

I. **Recebimento Provisório**, com a conferência da quantidade, integridade e regularidade da documentação fiscal e contratual pelo responsável do acompanhamento e fiscalização no ato da entrega com a nota fiscal no prazo de 02 (dois) dias úteis;

II. **Recebimento Definitivo**, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no edital, termo de referência e proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa da autoridade competente.

f. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa

para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento; a Administração notificará a fornecedora para substituição ou regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

g. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as exigências da ata, cabendo ao fornecedor a imediata substituição às suas expensas.

e. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo próprio, após a verificação técnica da conformidade dos produtos.

1. A emissão do atesto e o recebimento definitivo são condições para o processamento do pagamento.

2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

b. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei nº. 14.133, de 2021.

c. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado(s) na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

e. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

f. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente

g. Autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ xxxxx (xxxxx).

h. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

i. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

j. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com início em **xx/xx/2026** e término em **xx/xx/2027,** poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Havendo prorrogação de prazo da referida Ata de Registro de Preços **poderá ser renovado o saldo, com demais exigências constantes no Termo de Referência.**

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo do efetivo fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, de acordo com artigo 141 da Lei 14.133/2021, devendo ser protocolizada por parte da contratada, com toda a documentação fiscal e contábil, e demais exigências constantes abaixo e no Termos de Referência, contados a partir da devida aprovação/certificação do setor responsável;

6.1. As liberações dos pagamentos serão realizadas mediante emissão de Nota Fiscal e fatura, nota de empenho ou documento equivalente, especificando os serviços e valores unitários.

6.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União e à Dívida Ativa Municipal e Estadual, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais exigidas.

6.3. Caso seja detectado algum problema na documentação enviada, anexa à nota fiscal, será concedido pela administração, por meio do fiscal responsável, prazo para regularização, não superior a 10 (dez) dias. Em permanecendo a inércia após o decurso do prazo concedido, poderá ser aplicado a fornecedora, as sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/21, bem como aquelas esculpidas nesta Ata, edital e termo de referência, sem prejuízo da rescisão.

6.4. Caberá à fiscalização a liberação dos pagamentos mediante conferência e atesto, conforme exigências avençadas no termo de referência e edital;

6.5. Nos documentos de cobrança, tais como notas fiscais, recibos ou similares, deverá constar a identificação em nome do(a) fornecedor(a) dos dados bancários como agência e conta onde deverão ser efetuados os créditos devidos;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendências de liquidação da obrigação;

6.7. Por se tratar de SRP, conforme dispõe os artigos do Decreto Federal nº 11.462/2023, não é necessária a indicação prévia da dotação orçamentária, sendo custeada à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho ou instrumento contratual hábil.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

7.1. A contratação com o(s) fornecedor(a/es) registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado se necessário por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REVISÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

8.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecendo o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 018/2023;

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual redução ou elevação dos preços praticados no mercado do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.3. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, *d* da Lei nº 14.133, de 2021;

II. DECORRENTE de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

8.5. Quando for o caso, o fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

8.5.1.1.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado;

8.5.1.1.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços;

8.5.1.1.3. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.6. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

I. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

II. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis;

III. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

8.8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II, e III será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público;
- Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.10. Os preços registrados poderão ser **REAJUSTADOS**, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas ou de cometimento de infrações durante a execução contratual, o fornecedor estará sujeito às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021**, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da referida norma.
São aplicáveis, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:
I – Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de menor gravidade;
II – Multa, conforme percentual definido no edital ou termo de referência, incidente sobre o valor do item inadimplido ou da ata, nos seguintes casos:

1- Atraso injustificado na entrega dos produtos ou execução do serviço;
2- Entrega de itens em desacordo com as especificações contratuais;
3- Recusa injustificada em fornecer os itens após a emissão da ordem de fornecimento;
4- Outras hipóteses previstas na legislação ou no edital.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 3 (três) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que a determinaram ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
b. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de processo administrativo sancionador, com observância do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.
c. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação do fornecedor de **indenizar os prejuízos causados à Administração ou a terceiros**, em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto da presente Ata.
d. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma **isolada ou cumulativa** com outras sanções, observando-se os princípios da **proporcionalidade e razoabilidade**, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações expressas no Termo de Referência, edital e na ata de registro de

preços, as partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A fornecedora deve:

I. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no(a) fornecimento do(s)/prestação de serviços/produtos;

II. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Administração Municipal;

III. Entregar/executar os serviços, de acordo com as especificações do Termo de Referência, obedecendo além do que consta no edital e seus anexos, requisitos de qualidade, segurança e normativas equivalentes, além das seguintes características:

IV. Não serão aceitos em hipótese alguma, serviços/produtos fora da qualidade padronizado e exigidas em leis;

V. Responsabilizar-se por todos os custos de execução dos serviços;

VI. Manter-se durante a vigência da Ata, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução da licitação, melhor descritos no Termo de Referência e demais anexos;

VIII. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços no prazo estipulado pela legislação federal;

IX. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

X. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução da licitação;

10.3. O Órgão Gerenciador deve:

10.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, pertinentes aos serviços, para a fiel execução do avençado;

10.3.2. Fiscalizar a execução do(s) serviços(s);

10.3.3. Solicitar a substituição do(s) serviços(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.3.4. Efetuar o pagamento, conforme nota fiscal, após o aceite pelos responsáveis; condicionada ao atesto por servidor da Prefeitura de Apuí, na forma regulamente adotada pela Administração Municipal.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Órgão Gerenciador, por força desta Ata, obriga-se a gerir, acompanhar e fiscalizar, por intermédio do fiscal ou substituto designado pelo órgão competente da Administração, observando as determinações do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021 e dos arts. 142, parágrafo 1º e 149, do Decreto Municipal nº 018/2023.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem

reduz a responsabilidade do fornecedor.

12. DA PUBLICAÇÃO

A publicação da Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme previsto na Lei 14.133, e Diários Oficiais.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

13.3. No caso de adjudicação por preço por itens só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

13.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

13.4. As demais condições, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

14. DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Apuí/AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor e forma, e, por estarem de comum acordo, as partes assinam a presente ata.

Apuí/AM, data.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Órgão Gerenciador

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Empresa Vencedora e CNPJ

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N.º */2026.**

Termo de Contrato para ***xxxxxxx(s) XXXXXXXXXXXXXXXXXX Apuí - AM***, nos termos do XXXXXXXXXXXXXX, conforme ***Termo XXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a Prefeitura Municipal de Apuí***, e a Empresa: ********, na forma abaixo:

Aos *** (***) dias do mês de ***** de ..... mil nesta cidade de Apuí-AM, o município de Apuí, através da *Prefeitura Municipal de Apuí*, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.812.960/0001-99, com sede administrativa, situada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Centro, 69.265-000, Apuí/AM, doravante designada simplesmente *Contratante*, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **XXXXXXXXXXX,** brasileiro, matrícula n.º ********, residente e domiciliado no município de Apuí/AM e do outro lado a Empresa **********, inscrita no CNPJ sob o n.º ********, com sede administrativa, situada na ********, ********, ********, Apuí-AM, doravante designada simplesmente *contratada*, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **********, portador da cédula de identidade sob o n.º ******** SSP/XX e inscrito no CPF sob o n.º ********, residente e domiciliado na rua ********, ********, ********, Apuí-AM, em consequência do resultado da licitação, na modalidade de *Pregão na forma Presencial n.º ***/2026 - Processo Licitatório n.º ***/2026*, cuja homologação foi publicada, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinada o presente, conforme minuta aprovada, no que lhe é aplicável, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, e demais legislações complementares e o Decreto Municipal n.º 018 de 09 de dezembro de 2023 e o Decreto Municipal n.º 001 de 05 de janeiro de 2024 as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **locação de equipamento de Radiologia Computadorizada (CR), destinado ao Hospital Municipal Dorvalino Lagasse, no Município de Apuí/AM**, compreendendo entrega, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, suporte operacional, treinamento dos profissionais e disponibilização dos acessórios, componentes e softwares necessários ao pleno funcionamento do equipamento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações, os quantitativos e os valores contratados são os seguintes:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto/serviço	Valor unitário	Valor total
01	12	Mês	Locação de equipamento de Radiologia Computadorizada (CR), incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte operacional e demais obrigações previstas no Termo de Referência.	R$ ___	R$ ___

			Valor total da proposta		**R$** ___

Parágrafo Primeiro – O valor contratado compreenderá todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo transporte, frete, instalação, configuração, acessórios, componentes, softwares, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, assistência técnica, treinamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O equipamento deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo as condições de desempenho, qualidade das imagens, compatibilidade dos sistemas e demais requisitos necessários ao funcionamento do serviço de radiologia hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização, os prazos e condições de entrega, instalação, configuração, execução, recebimento e manutenção observarão as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O início da execução dos serviços ocorrerá mediante a formalização contratual, devendo a CONTRATADA realizar a entrega, instalação, configuração e disponibilização integral do equipamento no prazo máximo de **3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – O local de entrega, instalação e execução dos serviços será o **Hospital Municipal Dorvalino Lagasse, no Município de Apuí/AM**, em ambiente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições técnicas necessárias à instalação e utilização do equipamento.

Parágrafo Terceiro – As despesas com transporte, fretes, instalação, configuração, deslocamento de técnicos, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, componentes e quaisquer outros custos relacionados à execução do objeto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – O equipamento somente será considerado devidamente entregue, instalado e disponibilizado após a realização dos testes necessários à comprovação de seu pleno funcionamento e o correspondente atesto pelo responsável designado pela Administração.

Parágrafo Quinto – O recebimento do objeto ocorrerá provisoriamente, mediante conferência do equipamento, acessórios, componentes e documentação, e definitivamente, após verificação técnica e testes de funcionamento, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá manter o equipamento em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando manutenção preventiva conforme as recomendações do fabricante e manutenção corretiva sempre que necessária.

Parágrafo Sétimo – Em caso de falha ou defeito, a CONTRATADA deverá providenciar o restabelecimento do funcionamento do equipamento no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, conforme previsto no Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo – Quando houver falhas recorrentes ou impossibilidade de reparo no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento, sem custos adicionais à CONTRATANTE, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO/VISTORIA

A fiscalização será exercida pelo fiscal designado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 018/2023, para acompanhar a execução do presente contrato, incluindo instalação, configuração, funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e cumprimento dos prazos contratuais.

Parágrafo Primeiro – Quanto às competências do Gestor do Contrato e do Fiscal, deverão ser observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 149 do Decreto Municipal nº 018/2023, no que couber.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização pelo setor competente da CONTRATANTE, pelos servidores do Sistema de Controle Interno e pelos órgãos de controle externo, inclusive o Tribunal de Contas, assegurando acesso aos documentos, registros e informações relacionados direta ou indiretamente ao objeto deste contrato, para realização de exames, inspeções, vistorias e auditorias, observadas as normas de segurança hospitalar e a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

A gestão e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pelos servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, solicitar providências corretivas, acompanhar os serviços de manutenção e atestar a regular execução mensal da locação.

Parágrafo Único – A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo adequado funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente à locação do equipamento de Radiologia Computadorizada (CR), pelo período contratado, conforme os quantitativos e valores estabelecidos na Cláusula Segunda e na proposta vencedora.

Parágrafo Único – O pagamento observará os períodos de locação efetivamente executados e atestados pela Administração, não sendo devido pagamento por serviços não prestados ou obrigações não cumpridas, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, podendo, após esse período, ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observadas as disposições do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O reajuste observará a periodicidade mínima legal e incidirá exclusivamente sobre as obrigações contratuais alcançadas pelo período de reajustamento.

Parágrafo Segundo – O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que observará os requisitos legais próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado **mensalmente**, após a regular disponibilização e funcionamento do equipamento de Radiologia Computadorizada (CR), mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado, distinto do ordenador de despesas, acompanhada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigível, no prazo de até **15 (quinze) dias**, conforme previsto na minuta original, contado da regular apresentação e liquidação da documentação, observadas as condições do Termo de Referência e a ordem cronológica de pagamentos.

Parágrafo Primeiro – O Município de Apuí reserva-se o direito de recusar o pagamento correspondente à parcela não executada ou executada em desacordo com as especificações contratuais, mediante justificativa fundamentada e observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – O Município de Apuí poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas definitivamente aplicadas ou indenizações comprovadamente devidas pela CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado relativamente a obrigação não liquidada, devendo eventuais irregularidades fiscais ou previdenciárias ser objeto das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo do pagamento de parcelas regularmente executadas e liquidadas, quando legalmente devido.

Parágrafo Quarto – Deverão constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o nome do banco, o número da agência e o número da conta bancária na qual será efetuado o pagamento.

Parágrafo Quinto – A conta bancária indicada para pagamento deverá estar vinculada ao mesmo CNPJ da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicará aprovação definitiva da execução dos serviços, total ou parcialmente, quando posteriormente constatadas irregularidades ou vícios de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Apuí/AM, observadas as classificações orçamentárias e fontes de recursos indicadas pelo setor competente.

Unidade Orçamentária: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____
Fonte de Recurso: _____
Ficha: _____
Valor: R$ _____ (_____).
Unidade Orçamentária: _____
Programa de Trabalho: _____
Elemento de Despesa: _____
Fonte de Recurso: _____
Ficha: _____
Valor: R$ _____ (_____).
Valor total: R$ _____ (_____).

Parágrafo Único – As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver, correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes, observada a disponibilidade de recursos e as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início em //2026 e término em //2027, podendo ser prorrogada, desde que demonstradas a necessidade da continuidade dos serviços, a vantajosidade das condições e dos preços contratados e a disponibilidade orçamentária, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a natureza contínua do objeto.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação contratual dependerá de justificativa fundamentada, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento correspondente, antes do encerramento da vigência.

Parágrafo Segundo – A eficácia do contrato ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as condições estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

A CONTRATADA deverá garantir o adequado funcionamento do equipamento de Radiologia Computadorizada (CR) durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, reposição de peças e componentes, suporte técnico e demais providências necessárias à continuidade dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme as recomendações e periodicidade estabelecidas pelo fabricante, de forma programada, visando à conservação, segurança e adequado desempenho do equipamento, com apresentação dos respectivos relatórios técnicos.

Parágrafo Segundo – A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificados defeitos, falhas ou irregularidades, cabendo à CONTRATADA providenciar o restabelecimento do funcionamento do equipamento no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, contado da comunicação da ocorrência, conforme previsto no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – Todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva, deslocamento de profissionais, transporte, substituição de peças, componentes e demais materiais necessários serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Quando houver falhas recorrentes ou impossibilidade de reparo no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento, por outro que atenda às especificações técnicas exigidas, sem custos adicionais à Administração.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para comunicação de falhas, solicitação de manutenção e suporte técnico, assegurando o acompanhamento das ocorrências até sua efetiva solução.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá realizar o treinamento necessário aos profissionais indicados pela Administração, garantindo orientações quanto à utilização, operação e cuidados necessários ao adequado funcionamento do equipamento.

Parágrafo Sétimo – A realização de manutenção, reparo ou substituição de componentes não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela continuidade e qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções administrativas cabíveis em decorrência do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, especialmente nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, inclusive quanto à entrega, instalação, configuração, manutenção ou restabelecimento do funcionamento do equipamento;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula, observados os limites do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A multa será aplicada conforme os percentuais, hipóteses de incidência e bases de cálculo estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, observados os limites legais, inclusive nas situações de atraso injustificado na instalação, manutenção corretiva, substituição do equipamento ou descumprimento de outras obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa definitivamente aplicada poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legais de cobrança.

Parágrafo Quarto – As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando legalmente admitido, observados os critérios de proporcionalidade, gravidade da infração e circunstâncias do caso concreto, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – A aplicação de multa dependerá de regular processo administrativo, sendo vedada a retenção antecipada de valores a título de penalidade ainda não definitivamente constituída, ressalvadas as medidas legalmente autorizadas.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à Administração, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

a) Entregar, instalar, configurar e disponibilizar o equipamento de Radiologia Computadorizada (CR), acompanhado do manual do usuário em língua portuguesa, quando aplicável, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do equipamento e dos serviços prestados, observadas as disposições legais aplicáveis, inclusive o Código de Defesa do Consumidor, quando cabível;

c) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista para entrega, instalação ou execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, mediante justificativa e comprovação;
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento contratual, podendo a CONTRATANTE promover a compensação dos valores correspondentes aos danos comprovados, observados os procedimentos legais;
f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outro sistema oficialmente utilizado pela Administração, apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto do contrato;
h) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas, pacientes, profissionais ou bens de terceiros;
i) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
j) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as demais reservas legalmente estabelecidas, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
k) Cumprir todas as normas ambientais aplicáveis à execução do objeto, incluindo aquelas relativas ao descarte de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção;
l) Manter o equipamento de Radiologia Computadorizada (CR) em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual;
m) Realizar manutenção preventiva conforme o cronograma e as recomendações do fabricante, apresentando os respectivos relatórios técnicos;
n) Realizar manutenção corretiva sempre que necessário, providenciando o restabelecimento do funcionamento do equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, conforme estabelecido no Termo de Referência;
o) Providenciar a substituição do equipamento quando houver falhas recorrentes ou impossibilidade de reparo no prazo estabelecido, sem custos adicionais à CONTRATANTE;
p) Responsabilizar-se pela reposição de peças, acessórios e componentes necessários ao adequado funcionamento do equipamento;
q) Disponibilizar assistência técnica especializada e canal de atendimento para registro e acompanhamento de falhas e solicitações de suporte;
r) Promover o treinamento dos profissionais indicados pela Administração para utilização adequada do equipamento;
s) Garantir que os serviços de instalação, manutenção e assistência técnica sejam executados por profissionais devidamente qualificados;
t) Manter os softwares, sistemas e componentes necessários ao funcionamento do equipamento devidamente configurados e operacionais, observadas as exigências do Termo de Referência;
u) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a segurança, a qualidade das imagens ou a continuidade dos serviços de radiologia;
v) Cumprir integralmente os prazos, especificações técnicas, condições de garantia, manutenção e

assistência previstos no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o equipamento e os serviços de locação, instalação, configuração e manutenção nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no equipamento, acessórios, componentes ou serviços prestados, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos períodos de locação regularmente executados e atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste contrato, quando cabíveis, mediante regular procedimento administrativo;

g) Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) Disponibilizar o ambiente e as condições necessárias à instalação e utilização do equipamento no Hospital Municipal Dorvalino Lagasse;

i) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, inclusive para verificação do funcionamento do equipamento e atesto mensal dos serviços;

j) Comunicar à CONTRATADA as falhas, defeitos ou irregularidades identificados no funcionamento do equipamento, solicitando as providências necessárias à regularização;

k) Permitir o acesso dos profissionais autorizados da CONTRATADA às dependências hospitalares, quando necessário à instalação, manutenção e assistência técnica, observadas as normas de segurança e funcionamento da unidade;

l) Acompanhar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, verificando o cumprimento dos prazos e a efetiva solução das ocorrências registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações técnicas, condições de instalação, manutenção, assistência técnica ou prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando aplicável;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como de outras normas específicas;

h) Descumprimento reiterado das obrigações de manutenção preventiva e corretiva, substituição do equipamento ou restabelecimento do funcionamento, quando caracterizada hipótese legal de extinção contratual.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, observadas as condições e exceções estabelecidas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II – Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras legalmente previstas;
IV – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas decorrentes de serviços ou fornecimentos regularmente executados;
V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou condições necessárias à execução dos serviços, inclusive para instalação e funcionamento do equipamento, quando constituir obrigação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A extinção do contrato poderá ser:
I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Terceiro – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 018/2023, no Decreto Municipal nº 001/2024 e nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando cabíveis, e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições originalmente estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, quando exigível, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Os registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a CONTRATADA assumir integralmente a responsabilidade pela locação, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte do equipamento de Radiologia Computadorizada (CR).

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar o equipamento, acessórios, componentes ou serviços, no todo ou em parte, sempre que não atenderem às especificações contratuais ou aos padrões técnicos de qualidade e segurança exigíveis, cabendo à CONTRATADA promover a regularização ou substituição necessária, às suas expensas, observados os prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – A recusa do objeto ou de serviços executados em desconformidade deverá ser

formalizada pela fiscalização contratual, mediante registro das irregularidades identificadas e comunicação à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços de locação e o adequado funcionamento do equipamento durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista nos arts. 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial e nos demais meios de publicidade legalmente exigidos, em observância ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021, às disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 018/2023 e à Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo Único – A divulgação do contrato no PNCP constitui condição indispensável à sua eficácia, observados os prazos e exceções previstos na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apuí/AM para dirimir dúvidas ou conflitos decorrentes da execução do presente contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Apuí/AM, **** de ******* de 2026.

_____

Pelo Município *Contratante* / Prefeitura Municipal de Apuí-AM
****
Prefeito Municipal

_____

Pela *Contratada*
****
CNPJ sob o n.º **********
Representante/legal